

EXPEDIENTE

Nº 0781



PROJETO DE LEI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 0346

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

## Processo Legislativo Municipal

ORIGEM: Aníbal Moacir da Silva, Prefeito Municipal

OBJETO: "Altera o Art.7º e 7-A da Lei nº 5005/2001, bem como revoga o Art. 7º-B da Lei 5005/2001 e revoga o Art. 6º da Lei 8015/2013" SEGG 186, de 16 de dezembro de 2014.

Protocolo nº 0781	Fls. nº	Data	16	/	12	/	2014
Leitura na	Sessão	Data		/		/	

### Distribuição

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em / / e recebido pelo Presidente

Distribuído à Consultoria Jurídica em / / e recebido por

Devolvido à Comissão de Justiça e Redação em / / por e recebido por

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em / / à Secretaria e recebido por para o devido encaminhamento.

### Deliberação Plenária

1.ª Votação em / /

Resultado:

2.ª Votação em / /

Resultado:

Votação Única em / /

Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 186/2014

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que “Altera o Art. 7º e 7-A da Lei nº 5005/2001, bem como revoga o Art. 7º-B da Lei 5005/2001 e revoga o Art. 6º da Lei 8015/2013.”, para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei visa a adequação do estacionamento rotativo deste Município aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, assegurando com que o agente da autoridade municipal de trânsito e a concessionária possam assegurar e garantir o correto uso dos espaços objeto da concessão pública e aplicação de sanções administrativas, bem como da possibilidade de o usuário regularizar eventuais tarifas e/ou multas, em face da utilização indevida da vaga do estacionamento rotativo. Também possibilitando uma maior transparência para o usuário consultar as tarifas e/ou multas com informações do veículo, foto do mesmo, horário e local exato das infrações.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Altera o Art. 7º e 7-A da Lei nº 5005/2001, bem como revoga o Art. 7º-B da Lei 5005/2001 e revoga o Art. 6º da Lei 8015/2013.

**Art. 1º** O Art. 7º da Lei 5.005/2001 com redação dada pela Lei Municipal 8.015/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O proprietário ou condutor do veículo que estacionar sem a devida afixação do tíquete, observado o limite de tolerância de 10 (dez) minutos previsto no inciso II, do artigo 5º desta Lei, cadastramento da placa, ou ficar estacionado por mais de 2 (duas) horas na mesma vaga, sujeitar-se-á ao pagamento de uma tarifa de regularização no valor de R\$ 12,00 (doze reais), no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 1º A constatação da irregularidade dar-se-á no local do estacionamento do veículo, pelo agente da autoridade municipal de trânsito, através de imagens e georreferenciamento em equipamentos eletrônicos portáteis (PDA), com software homologado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) através da portaria Nº 1279 de 23/12/2010.

§ 2º A não regularização no prazo de 7 (sete) dias implicará na homologação da tarifa de regularização, pela autoridade municipal de trânsito, do auto de infração emitido pelo agente da autoridade municipal de trânsito, conforme Art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de lançamento e cobrança da taxa de regularização e da multa.”

**Art. 2º** O Art. 7º A da Lei 5.005/2001 com redação dada pela Lei Municipal 8015/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º A O proprietário ou condutor do veículo que tiver corretamente afixado o tíquete, porém manteve o veículo após esgotado o limite de 2 (duas) horas na mesma vaga, sujeitar-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

á ao pagamento de uma taxa de regularização no valor de R\$ 6,00 (seis reais), no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 1º Os proprietários ou condutores de veículos infratores ficarão, ainda, sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de lançamento e cobrança da tarifa de regularização.”

(NR)

**Art. 3º** Ficam revogados o Art. 6º da Lei 8.015/2013 e o Art. 7º B da Lei 5.005/2001.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**